

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 220 / 70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de abril do ano  
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
OTÁVIO RODRIGUES SILVEIRA SOBRINHO contra  
CLÓVIS MARC.

  
Chefe da Secretaria  
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Indenização, aviso prévio, 13º salário-proporcional,  
férias proporcionais, horas-extras, diferença salarial.,

AD.-

Diá 7/5/70  
n.º 1400  
C. Lucena

2  
~~77~~

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N. 220/70  
Em 23/04/70

OTAVIO RODRIGUES SILVEIRA SOBRI-  
NHO, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domici-  
ciliado em Montenegro, vem à presença de V. Exa. propar a pre-  
sente Reclamatória Trabalhista contra CLÓVIS MARC, brasilei-  
ro, casado, comerciante e proprietário rural, com enderço em  
Pôrto Alegre, à av. Farrapos, nº 597, pelos motivos que passa a  
expor:

1- Foi admitido em 9 de julho de  
1969, tendo trabalhado até março de 1970, quando foi despedi-  
do sem justa causa e prévio aviso;

2- Recebeu desde a admissão a de-/  
zembro de 1969 a importância de NCr\$ 60,00 por mês; passando  
a perceber até a despedida a importância de NCr\$ 80,00 men-  
sais. Outrossim, fazia uma média de quatro horas extras por  
dia;

TEM A HAVER DO RECLAMADO:

- a) indenização ..... NCr\$ 153,40
- b) aviso prévio ..... NCr\$ 141,60
- c) 13º salário proporcional. NCr\$ 94,40
- d) férias proporcionais .... NCr\$ 62,91
- e) horas extras vencidas ... NCr\$ 280,00
- f) diferença salarial ..... NCr\$ 592,80

TOTAL NCr\$ 1.325,11

REQUER a citação do reclamado para vir responder por todos os  
têrmos da presente ação, até final condenação no principal, ju-  
ros e correção monetária. O reclamado poderá ser citado em 7  
sua granja, sita em Pôrto Pereira.  
Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas.  
Requer o benefício de assistência judiciária, protestando pe-  
la apresentação do atestado de pobreza.



N. T.  
E. Deferimento  
Montenegro, 23 de abril de 1970.

CERTIDA

Certifico que foi designado o dia 7 de 05 de 1970 as 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi coi ciênte o recte, e sua procuradora. Expedida a competente notificação ao reclamado, através do sr. Of. De justiça.

ciência da designação.  
referido é veroude e dou fé.

Montenegro, 23 de abril de 1970

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
SEGREDO DA SECRETARIA

CIENTES:



*A. Zithencourt*

**CORREGEDORIA**

VISTO EM 24/5/70

**C. A. BARATA SILVA**

Presidente do T. R. T. em Função Corregedor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

PROCESSO Nº 220 / 70 NOTIFICAÇÃO

SR. CLÓVIS MARC ( PÓRTO PEREIRA NESTE MUNICÍPIO )

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Otávio Rodrigues Silveira Sobrinho

Nesta Cidade. De Montenegro

Reclamado V. Sª.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro ..... na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia sete ( 7 ) do mês de maio, às quatorze ( 14,00 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante —será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO CÔPIA DA INICIAL.**

Montenegro 23, de abril de 1970

*29-4-70, às 15,30 horas*

*Clóvis Marc*

*Geraldo F. B. Lucena*  
Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria

AD.-

3.  
A.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , no horário das 15,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos s/nº - FORUM, sendo aí, notifiquei o SR. CLÓVIS MARC, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação..

MONTENEGRO, 29 de abril de 1.970.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 29 de abril de 1.970.



Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



4

PROCESSO N.º 220/70

Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: OTÁVIO RODRIGUES SILVEIRA SOBRINHO, reclamante e CLÓVIS MARC, reclamado, para apreciação da reeclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Indenização, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, horas extras, diferença salarial. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de procurador, na pessoa do bel. Ivã Souza, que juntou procuração. O reclamante, com base no atestado de pobreza, pediu o benefício da assistência judiciária e estando presente o bel. Alcindo Gomes Bittencourt o mesmo foi nomeado e compromissado. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que, inicialmente, contestava a alegação de que o que o reclamante recebia era salário, já que o que o reclamado lhe dava não mais era do que uma ajuda de custo, decorrente das condições fixadas em uma parceria rural entre os dois para criação de porcos e aves, além de exploração de um tambo de leite. E ainda que não fôsse assim não era de se falar em despedida pois essa inexistiu já que o reclamante ainda mora no mesmo local e exerce as mesmas atividades que vinha exercendo. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi aceita nas seguintes bases: o reclamado paga ao reclamante a título de conciliação e contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, a importância de R\$ 400,00, em dois pagamentos sendo R\$ 150,00 neste ato e R\$ 250,00 a té às 14 horas do próximo dia 8 de junho; o reclamante recebeu a primeira parcela e se obrigou a desocupar o imóvel dentro de 30 dias, sob pena de praticar o esbulho; por ocasião da segunda parcela o reclamado pagará a importância de R\$ 40,00, correspondentes aos honorários do sr. A. Judiciário. CUSTAS, no valor de R\$ 34,22, pelo reclamante, dispensadas "ex-officio". A Junta homologou. Do que para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

*(Assinatura de Carlos Edmundo Blaith)*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

*(Assinatura de Paulo Moraes Guedes)*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

x

Reclamante

Reclamado

*Clara D. L. M.*

A. Judiciário

Procurador

*A. Bittencourt*

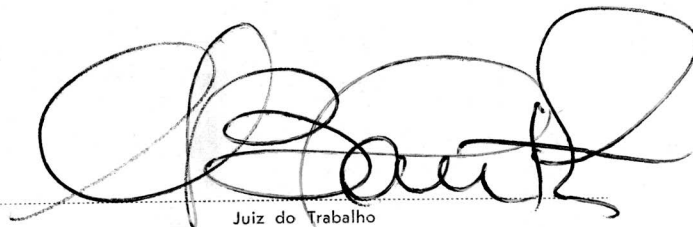
*Francisco*

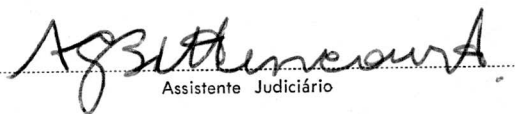
*Geraldo Luena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA  
CHEFE DA SECRETARIA



## TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos sete dias do mês de maio  
do ano de mil novecentos e setenta  
nesta Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro às 14,00 horas, perante o Juiz do Trabalho,  
compareceu o advogado Alcindo Gomes Bithencourt  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção  
sob n.º 820, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso  
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Atónio  
Rodrigues Sobrinho, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra  
Cláudio Marc  
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais  
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de  
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado  
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,  
Chefe da Secretaria.

  
Juiz do Trabalho

  
Assistente Judiciário

  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA



6  
7

N/C

.....  
Ulávio Rodrigues Sobrinho, abaixo assinado,  
filho de .....  
e de .....  
em .....  
residente à rua ..... n.º .....  
vem muito respeitosamente solicitar à V. S. que se digne mandar atestar  
ao pé dêste, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser  
de condições pobres.

Nestes termos.

pede deferimento

Porto Alegre, .....  
23 de .....  
de 1970



Ass. o. reqo: Ulávio Rodrigues Sobrinho.

TESTEMUNHAS:

Nós abaixo assinados, maiores, naturais dêste Estado, atestamos,  
sob as penas da lei, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem  
como ser de condições pobres.

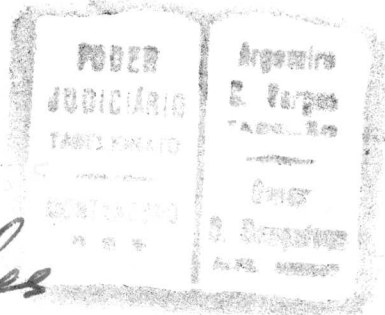
- X Nome .....  
rua ..... n.º .....
- X Nome .....  
rua ..... n.º .....

Assinados a seguir de  
Ulávio Camara e Benjamim  
Luiz F. Braga.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, .....  
23 de abril de 1970

Tabulação: .....  
.....



DELEGACIA DE POLÍCIA  
 - DE -  
 MONTENEGRO  
 Protocolo N.º 1433  
 Livro n.º 1 Folha 155  
 Data 27/04/70  
 Paulo Rubem Fogaça

# ATESTADO

ATESTADO, em face da prova testemu-  
 nhal que as declarações do requerente  
 são verdadeiras.

Montenegro, 27 de Abril de 1970

Delegado de Polícia

Paulo Rubem Fogaça  
 Escrivão, no imp. Titular

*Paulo Rubem Fogaça*  
*Delegado de Polícia*  
*Paulo Rubem Fogaça*  
*Delegado de Polícia*

PROCURAÇÃO

7

ORTORGANTES: CLÓVIS COITINHO MARC, brasileiro, casado, resi-  
dente e domiciliado em Pôrto Alegre-RS.

ORTORGADOS: Bacharéis OLAVO W. WENTZ e IVAN O. SOUZA, bra-  
sileiros, advogados, inscritos na O.A.B., Soc-  
ção do Rio Grande do Sul e com escritório pro-  
fissional à Avenida Alberto Bins, nº 325, con-  
junto 22 - 2º andar.

PODERES: O(s) outorgante(s) conformem aos outorgados os  
poderes contidos na cláusula "Ad juditia" e  
mais os poderes especiais contidos no artigo-  
lo8 do Código de Processo Cível, além dos de  
adjudicar, sequestrar bens, defender o(s) ou-  
torgante(s) em qualquer ação do Cível e do -  
Crime, variar de ação notificar e substabele-  
cer ou sem reserva de poderes, com o fim espe-  
cial de defenderem, em conjunto ou separadamente,  
o Outorgante, na reclamatória Trabalhista que  
lhe est´a sendo movida pelo Sr. OTÁVIO RODRIGUES  
SILVEIRA SOBRINHO.

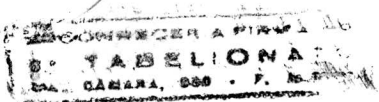
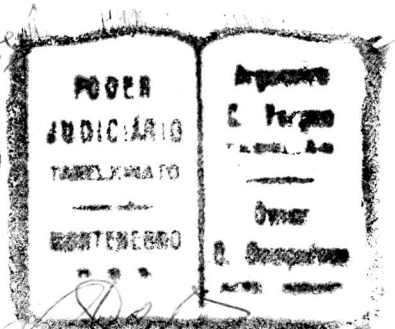
Pôrto Alegre,  
Montenegro, 7 de Maio de 1970

→ Clóvis Coitinho Marc

Reproteço a forma  
intituly dnu.

Em testemunha  
Montenegro, de maio de 1970

Tabelião





8  
507

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 0 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 13,45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OTAVIO RODRIGUES SILVEIRA SOBRINHO (Representação quando houver) e o Reclamado CLOVIS MARC (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) relativa a o processo nº 226/70.


Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O reclamado paga também os honorários do A. J. , no valor de Cr\$ 40,00.

*[Handwritten signature]*  
*A. Zattencourt.*

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria  
GERALDO F. B. LUCENA

\_\_\_\_\_  
Reclamante 

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 8 / 6 / 70

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Carlos Edmundo Blauth*

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA